



TERMO DE COMPROMETIMENTO TÉCNICO QUE ENTRE SI INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO – E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ – COM VISTAS A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL NA ÁREA DE QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS

Pelo presente instrumento entre as Instituições de Ensino Superior (ES), Instituição Promotora do Projeto de Doutorado Interinstitucional (DINTER), a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ instituição de ensino, pesquisa e extensão, pessoa jurídica de direito público, estruturada na forma de autarquia de natureza especial, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial e vinculada ao Ministério da Educação/MEC com sede na cidade do Rio de Janeiro, situada na Av. Pedro Calmon, 550 – prédio da Reitoria, 2º andar, Cidade Universitária, Rio de Janeiro – RJ – CEP 21941-901, CNPJ nº 33.663.683/0001-16, cujo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Prof. Dr. Carlos Antônio Levi da Conceição, representado neste ato pelo Alcides José Monteiro da Silva, e a IES, instituição Receptora do DINTER, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante Direta da União vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ nº 18.621.825-99, com sede na cidade de Porto Velho, Rondônia, cujo Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, Prof. Dr. Uberlando Tiburtino Leite no qual se explicitam, quando e no que couber, as responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos entes participantes da oferta, aos Docentes e Servidores do IFRO, de um Curso de Doutorado Interinstitucional em Química de Produtos Naturais e edital CAPES nº 23/2014 regulamenta a apresentação de projetos de Minter e Dinter, no que for aplicável, com as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação acadêmica e científica, que passa a ser parte integrante deste instrumento, para a promoção do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, interinstitucional em Nível de Doutorado em Química de Produtos Naturais, entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- 2.1 Formação de doutores nos quadros de servidores do IFRO;
- 2.2 Incrementar o corpo docente do curso de graduação em Química no IFRO, dada as dificuldades de absorção de docentes qualificados dentro dos processos seletivos e a fixação docente;
- 2.3 Aumentar os índices de produção científica de forma a subsidiar a criação de futuros programas de pós-graduação na área de Química de Produtos Naturais;
- 2.4 Subsidiar a nucleação e o fortalecimento de grupos de ensino e pesquisa na área de Química.



5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS (Promotor)

5.1 Oferecer uma turma para Doutorandos, pelo Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais conforme a ser estabelecido em edital;

5.2 Realizar a seleção de docentes e servidores técnicos do IFRO e a comunidade externa, em instituições atuantes na área de Química de Produtos Naturais, interessados em ingressar no Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais conforme critérios previamente definidos no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais;

5.3 Comprometer-se a imprimir ao Curso o mesmo nível de qualidade que caracteriza o Curso ministrado em sua sede, submetendo-se aos mesmos controles e exigências determinados regimentalmente;

5.4 Acompanhar as atividades acadêmicas desenvolvidas por meio das Coordenações: Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais e Operacional (IFRO), designadas para este fim;

5.5 Organizar o calendário do Programa de Pós-Graduação em comum acordo com o IFRO;

5.6 Homologar os planos de estudos e pesquisa dos pós-graduandos;

5.7 Aprovar o encaminhamento das dissertações para as bancas examinadoras;

5.8 Homologar a indicação do professor orientador para cada pós-graduando, indicando substituto em caso de impedimento ou desistência, no prazo de 30 dias;

5.9 Garantir o cumprimento do Plano de Trabalho no que diz respeito à oferta de disciplinas e orientações de teses durante o prazo de vigência do Curso;

5.10 Disponibilizar biblioteca e estrutura necessária para a realização do estágio obrigatório, disciplinas e qualificação na instituição promotora;

5.11 Designar os componentes de banca examinadora dos exames de qualificação das teses;

5.12 Designar um professor do Curso para atuar como Coordenador Acadêmico das atividades contidas no decorrer do Doutorado Interinstitucional em Química de Produtos Naturais;

5.13 Colaborar na produção de artigos científicos pelos pós-graduandos;

5.14 Realizar todos os aspectos formais que compõem o trâmite de certificação e de emissão de diplomas, assim como a emissão de históricos escolares;

5.15 Declarar que as atividades dos professores e orientadores credenciados no Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais da UFRJ, no projeto de DINTER submetido à CAPES não prejudicarão as atividades didáticas junto à UFRJ, bem como, que a respectiva Gratificação será percebida nos termos do Decreto Federal nº 6.114/2007;

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFRO (Receptora)



3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO

- 3.1 As atividades acadêmico-científicas, objeto deste, terão a duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do Doutorado, a contar da data de início do Curso;
- 3.2 A seleção dos alunos será realizada por uma comissão composta por docentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, instituição promotora e pela coordenação local;
- 3.3 O processo seletivo mencionado no item anterior seguirá os mesmos requisitos e critérios, adotados em seleções da mesma natureza realizadas no Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais;
- 3.4 A matrícula será realizada após a divulgação do resultado da seleção mencionada no item 3.2, de acordo com o calendário estabelecido pelo Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais;
- 3.5 Uma vez matriculados, os candidatos selecionados deverão atender às normas e ao regimento do Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais, além do que estiver estabelecido nos instrumentos firmados entre as partes para a realização do Curso;
- 3.6 Para totalização dos referidos créditos, em disciplinas, o Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais oferecerá as disciplinas no Campus sede do IFRO. As aulas serão presenciais e realizadas de acordo com o calendário previsto;
- 3.7 Os créditos de Doutorado deverão ser cumpridos a partir da data de matrícula no Curso e até o término do período de oferecimento de disciplinas.
- 3.8 Os alunos de Doutorado deverão frequentar a instituição promotora para a realização de atividades acadêmicas (cursar disciplinas, qualificação, orientações, supervisões e defesa), de acordo com o plano de estudo, aprovado pelo Colegiado do Curso do Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais;
- 3.9 As defesas de teses deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de ingresso, salvo exceções de acordo com a legislação;
- 3.10 O cronograma detalhado das atividades acadêmicas acha-se descrito no projeto submetido conforme edital nº 23/2014/CAPES.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS DECORRENTES

- 4.1 As despesas decorrentes tais como, recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades resultantes do projeto de Doutorado Interinstitucional ocorrerão por conta do IFRO – instituição receptora, exceto a designação de bolsas de estudo;
- 4.2 Caberá à Coordenação Acadêmica e à Coordenação Operacional a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões acadêmicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do programa.



- 6.1 Atender às condições estabelecidas pela instituição promotora para a boa consecução do objeto;
- 6.2 Garantir as condições financeiras destinadas à realização do objeto de acordo com o cronograma aprovado pelo programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais e de comum acordo com ao IFRO – Instituição Receptora;
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades;
- 6.4 Designar profissional para atuar como Coordenador Operacional das atividades;
- 6.5 Garantir as estruturas administrativas, físicas e de recursos humanos, para o alcance das metas estabelecidas;
- 6.6 Liberar os docentes/técnicos selecionados para as atividades do Doutorado a serem realizadas na IES promotora;
- 6.7 Acompanhar, através do Coordenador Operacional, as atividades desenvolvidas pelos alunos inscritos no Curso;
- 6.8 Garantir as condições necessárias aos docentes e servidores técnicos do IFRO para a realização das atividades acadêmicas e científicas, atendendo as exigências normativas e regulamentares da instituição promotora.

E por estarem assim juntas e convencionadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Uberlando Tiburtino Leite
Pró-reitor de Pesquisa,
Inovação e Pós-Graduação
Portaria n.º 253, de 30/04/2013

Prof. Dr. Alcides José Monteiro da Silva
Coordenador do Programa de Pós-
Graduação em Química de Produtos
Naturais